



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 31273

CONSULTA N. 93-29.2016.6.24.0000 – INELEGIBILIDADE – CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO – DENUNCIÇÃO CALUNIOSA – SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS – LEI COMPLEMENTAR 64/1990, ART. 1º, I, "e"

Relator: Juiz Antonio do Rêgo Monteiro Rocha

Consulentes: Presidente do Partido da República (PR) em Herval d'Oeste e Paulo Nerceu Conrado

CONSULTA - EMPRESÁRIO - PRESIDENTE DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PARTIDO POLÍTICO - DÚVIDAS SOBRE ELEGIBILIDADE DE ELEITOR - EFEITOS DA CONDENAÇÃO CRIMINAL - CONSULENTES SEM LEGITIMIDADE - INDAGAÇÃO SOBRE CASO CONCRETO - NÃO CONHECIMENTO.

O empresário que não exerce *munus* público e o Presidente de Diretório Municipal de Partido Político não têm legitimidade ativa *ad causam* para formularem questionamentos à Justiça Eleitoral, fugindo desta a competência para responder consultas sobre casos concretos.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 30 de maio de 2016.

Juiz ANTONIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA
Relator





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONSULTA N. 93-29.2016.6.24.0000 – INELEGIBILIDADE – CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO – DENUNCIÇÃO CALUNIOSA – SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS – LEI COMPLEMENTAR 64/1990, ART. 1º, I, "e"

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo presidente da comissão provisória do Partido da República (PR) em Herval d'Oeste e por Paulo Nerceu Conrado, nos seguintes termos (fls. 2-7):

1 – A condenação sofrida pelo senhor Paulo Nerceu Conrado, ou seja, pelo delito capitulado no artigo 339 do Código Penal, encontra-se elencada naquelas condutas descritas na Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010, Lei Federal nº 64 de 18 de maio de 1990, Lei Complementar nº 307 de 15 de julho de 2013 e Decreto nº 3165 de 2013, estes dois últimos do município de Herval D'Oeste?

2 – O senhor Paulo Nerceu Conrado em face da condenação sofrida (art. 399 do CP), encontra-se com seus direitos políticos cassados, ou não? Poderá concorrer ou não ao pleito eleitoral de 2016/2020?

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não conhecimento da presente consulta, ao entendimento de que foi formulada por partes ilegítimas e traz contornos de caso concreto.

VOTO

O SENHOR JUIZ ANTONIO DO RÉGO MONTEIRO ROCHA (Relator):

1. Senhor Presidente, sobre a consulta, dispõe o Código Eleitoral:

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

[...]

VIII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político;

No caso em análise, é possível apurar que o consulente Paulo Nerceu Conrado é empresário, não exercendo qualquer função na Administração, pelo que não ostenta a condição de autoridade pública capaz de lhe permitir apresentar consulta a este Tribunal.

Da mesma forma, o presidente de diretório municipal também não tem legitimidade para formular questionamentos a este Tribunal.

Com efeito, de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, apenas o "presidente, delegado ou representante legal de **órgão regional de partido político**



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONSULTA N. 93-29.2016.6.24.0000 – INELEGIBILIDADE – CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO – DENUNCIÇÃO CALUNIOSA – SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS – LEI COMPLEMENTAR 64/1990, ART. 1º, I, "e"

anotado no Tribunal Regional Eleitoral detém essa prerrogativa (Res. TRESC 7.847/2011, art. 45).

Além da ilegitimidade dos consulentes, as questões descritas na petição inicial descrevem especificidades de manifesto caso concreto, porquanto relacionadas à condição de elegibilidade de Paulo Nerceu Conrado considerada a condenação criminal imposta pela prática do crime de denúncia caluniosa (CP, art. 339).

Nesse sentido, a ausência de abstração nas perguntas dirigidas à Justiça Eleitoral também impede o conhecimento da consulta, conforme inúmeros precedentes, dentre os quais destaco o seguinte:

A consulta eleitoral é cabível para sanar dúvida em face de lacuna ou obscuridade legislativa ou jurisprudencial, não devendo ser conhecida quando a resposta decorrer de claro texto de lei, sem dificuldade interpretativa, tornando desnecessário qualquer esclarecimento adicional da Corte [TRESC. Res. n. 7.756, de 24.8.2009. Rel. Juiz Samir Oséas Saad].

A respeito, é firme o entendimento de que a Justiça Eleitoral não tem autorização legal para responder consulta sobre caso concreto, "*sob pena de o tribunal atuar na condição de julgamento antecipado do caso, hipótese que não lhe é permitida*" (TRESC. Res. n. 7.819, de 4.4.2011, Rel. Juíza Cláudia Lambert de Faria).

2. Ante o exposto, voto por não conhecer da consulta.



TRESC
Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

CONSULTA Nº 93-29.2016.6.24.0000 - CONSULTA – INELEGIBILIDADE - CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO - CRIME DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA - SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS - POSSIBILIDADE DE CONCORRER COMO CANDIDATO ÀS ELEIÇÕES 2016 - FICHA LIMPA - LEI COMPLEMENTAR 64/1990, ART. 1º, I, "E"
RELATOR: JUIZ ANTONIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA

CONSULENTE(S): PARTIDO DA REPÚBLICA DE HERVAL D'OESTE
CONSULENTE(S): PAULO NERCEU CONRADO
ADVOGADO(S): DANIEL MEIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ CESAR AUGUSTO MIMOSO RUIZ ABREU
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ROGER FABRE

Decisão: à unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu, Antonio do Rêgo Monteiro Rocha, Vilson Fontana, Rodrigo Brandeburgo Curi, Alcides Vettorazzi, Rodolfo Cezar Ribeiro da Silva Tridapalli e Ana Cristina Ferro Blasi.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 25.05.2016.
ACÓRDÃO N. 31273 ASSINADO NA SESSÃO DE 30.05.2016.

REMESSA

Aos ____ dias do mês de _____ de 2016 faço a remessa destes autos para a Coordenadoria de Registro e Informações Processuais - CRIP. Eu, _____, Coordenador de Apoio ao Pleno, lavrei o presente termo.